

Leis

LEI Nº 396/2013.

“PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogada por sessenta (60) dias a duração da licença maternidade, prevista nos arts. 7º, inciso XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Maracás.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alcançando as servidoras que no ato de sua publicação estiverem em gozo de licença maternidade, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em 09 de agosto de 2013.

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal